

**1 É possível a obtenção de provas através de videoconferência com a participação de um tribunal do Estado-Membro requerente ou directamente por um tribunal desse Estado-Membro? Em caso afirmativo, quais são os procedimentos ou as legislações nacionais aplicáveis?**

A obtenção de provas pode ser efetuada através de uma ligação vídeo com a participação de um tribunal do Estado requerente ou diretamente. A base jurídica nacional para o efeito é o artigo 36.º-A do capítulo 9 da Lei dos Elementos de Prova, como alterada pela Lei n.º 122(I)/2010. Nos termos do referido artigo, o tribunal pode impor as condições que entender necessárias para a obtenção de provas, desde que não sejam incompatíveis com os compromissos internacionais assumidos pela República de Chipre.

**2 Há restrições quanto ao tipo de pessoas que podem ser ouvidas por videoconferência? Por exemplo, esta possibilidade destina-se apenas às testemunhas ou podem ser ouvidas da mesma forma outras pessoas, como peritos ou as partes?**

Não há restrições dessa natureza. Pode ser ouvida qualquer pessoa cujo depoimento seja considerado necessário, desde que o pedido de obtenção de provas se insira no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 e não seja incompatível com o direito nacional.

**3 Quais são as restrições existentes, se as houver, quanto ao tipo de provas que podem ser obtidas através de videoconferência?**

Não há restrições quanto ao tipo de provas que podem ser obtidas através de videoconferência, desde que o pedido de obtenção de provas não seja incompatível com o direito nacional e que a obtenção de provas solicitada seja exequível.

**4 Há restrições relativas ao local onde a pessoa pode ser ouvida através de videoconferência, ou seja, o procedimento tem de ter lugar no tribunal?**

Não existem quaisquer restrições nesta matéria.

**5 É permitido gravar as audições através de videoconferência e, em caso afirmativo, existem instalações para o efeito?**

Apenas são registadas as atas da diligência.

**6 Em que língua se deve realizar a audição: (a) quando são apresentados pedidos nos termos dos artigos 10.º a 12.º e (b) quando há obtenção de provas directamente, nos termos do artigo 17.º?**

A audição é realizada na língua materna da testemunha e traduzida por um intérprete para a língua oficial do tribunal, ou seja, grego.

**7 Havendo necessidade de intérpretes, quem é responsável por disponibilizá-los em ambos os tipos de audição e onde se devem encontrar?**

Incumbe à secretaria do tribunal que aprecia o processo no âmbito do qual a pessoa em causa é ouvida tomar as providências necessárias para a utilização de intérpretes.

**8 Que procedimento é aplicável às diligências para a audição e para notificar a pessoa a ser ouvida relativamente à hora e local da mesma? Com quanto tempo de antecedência em relação à data da audição deve a pessoa ser notificada para se considerar que foi suficientemente notificada?**

A pessoa a ser ouvida é citada para comparecer em tribunal, sendo a data da sua audição fixada de modo a possa ser tempestivamente notificada.

**9 Quais são os custos da videoconferência e como devem ser pagos?**

Os custos incorridos com intérpretes são suportados pelo Estado no qual está situado o tribunal que conduz o processo e os custos incorridos com a prestação de apoio técnico no dia da inquirição são suportados pelo Estado no qual se encontra a testemunha.

**10 Quais são os requisitos, se os houver, para garantir que a pessoa ouvida directamente pelo tribunal requerente foi informada de que a audição se realizará numa base voluntária?**

Para o efeito, é emitida uma citação da testemunha.

**11 Quais são os procedimentos para verificação da identidade da pessoa a ouvir?**

É prestado juramento ou feita uma declaração, sendo enunciados os dados da pessoa a inquirir.

**12 Quais são os requisitos aplicáveis à prestação de juramento e que informações deve o tribunal requerente prestar quando for necessário um juramento durante a obtenção de provas directamente, nos termos do artigo 17.º?**

O tribunal requerente deve fornecer os dados da pessoa a inquirir. Durante a prestação do juramento, a pessoa a inquirir jurará pela Bíblia ou pelo Corão, consoante a religião que professe, ou efetuará uma declaração sob compromisso de honra.

**13 Que diligências existem para garantir que se encontra uma pessoa de contacto no local da videoconferência, com quem o tribunal requerente pode estabelecer contacto, e uma pessoa disponível para, no dia da audição, se encarregar das instalações de videoconferência e resolver problemas técnicos?**

É feito um ensaio de ligação no dia anterior ao da inquirição, na sequência de coordenação prévia entre as autoridades competentes (as secretarias dos tribunais).

**14 Sendo caso disso, que informações adicionais deve o tribunal requerente fornecer?**

Não são necessárias informações adicionais.

Última atualização: 13/05/2019

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.